
De: Vinicius Hercos | Demarest Advogados <vhercos@demarest.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 15:59
Para: Protocolo
Cc: CGAA2; Paola Pugliese | Demarest Advogados; Raphael Povoas | Demarest Advogados
Assunto: Parte I - Protocolo - IA nº 08700.003599/2018-95 - Manifestação Santander
Anexos: Versao_Restrita_Santander_Manifestação_Esclarecimentos_Inquérito.pdf;
Versão_Publica_Santander_Manifestação_Inquérito_.pdf

Inquérito Administrativo Nº 08700.003599.2018-95
(Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.005353/2018-58)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander")
Ref.: Manifestação

Caros, boa tarde.

Encaminhamos para protocolo, em nome do **Santander**, manifestação apresentando esclarecimentos adicionais sobre o objeto da investigação.

Seguem anexas as versões (i) de acesso restrito ao CADE e (ii) pública. O documento nº 1, que acompanha a manifestação, será enviado em e-mail separado em virtude do tamanho.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Demarest

Vinicius Hercos

DEMAREST

Av. Pedroso de Moraes, 1201 São Paulo SP 05419-001

T +55 11 3356 1807

vhercos@demarest.com.br | www.demarest.com.br

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
SUPERINTENDÊNCIA GERAL – SG
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2 – CGAA2

VERSÃO PÚBLICA

Ref.: Inquérito Administrativo Nº 08700.003599.2018-95

(Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.005353/2018-58)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”), já qualificado nos autos em referência, vem, por seus advogados, apresentar esclarecimentos adicionais sobre as condutas investigadas no curso do presente Inquérito Administrativo.

I. SÍNTESE DA INVESTIGAÇÃO

1. Em 1.6.2018, a Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (“ABCB”), apresentou representação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) em face do Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), acusando-o das práticas de **recusa de contratar e negativa de acesso a infraestrutura essencial** em relação a Atlas Proj Tecnologia Ltda. (“Atlas”), corretora de criptoativos e sócia mantenedora da ABCB.¹

¹ Doc. SEI nº 0483963

2. A recusa teria ocorrido pelo encerramento da conta corrente detida pela Atlas com o Banco do Brasil, que, de acordo com a representação, seria infraestrutura essencial por representar a única plataforma para transações intermediárias de compra e venda de criptoativos.
3. A ABCB relatou também que tal situação teria ocorrido com outras corretoras, qual seja, bancos de varejo estariam encerrando, ou se recusando a abrir, contas correntes para corretoras de criptoativos. Por fim, a ABCB requereu (i) a condenação do Banco do Brasil por infrações à concorrência e, em sede de medida preventiva, requereu que o representado ou outras instituições financeiras abstenham-se de encerrar contas correntes que possibilitem o acesso ao sistema financeiro nacional às operadoras de criptomoedas.
4. Após o recebimento da representação, a Superintendência-Geral do CADE (“SG”) determinou a instauração de procedimento preparatório de inquérito administrativo em desfavor não só do Banco do Brasil, como também do Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”); Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”); Santander; Banco Inter S.A. (“Banco Inter”); e Banco Sicredi S.A. (“Banco Sicredi”) (coletivamente, “Representados”).
5. Em seguida, esta SG oficiou os Representados para que se manifestassem a respeito da denúncia apresentada pela ABCB. O Santander apresentou sua resposta tempestivamente no dia 29.6.2018², por meio da qual expôs os fatos que comprovam a total ausência de indícios de sua autoria nas condutas relatadas pela ABCB, e em seguida, requereu o arquivamento do feito.
6. Não obstante, no dia 18.9.2018, esta SG emitiu a Nota Técnica 39³, decidindo pela instauração de Inquérito Administrativo. Procedeu, então, no dia 1.10.2018, à expedição de Ofícios a diversas corretoras de criptoativos a fim de obter informações que complementem sua investigação. É nesse contexto que o Santander vem perante esta SG, a fim de prestar esclarecimentos adicionais quanto à total ausência de indícios de sua autoria na conduta investigada.

² Versão de acesso restrito (Doc. SEI nº 0495248) e Versão de acesso público (Doc. SEI nº 0495239)

³ Doc. SEI 0526889

II. DO CONTEXTO DA CONDUTA DO SANTANDER EM RELAÇÃO ÀS CORRETORAS DE CRIPTOATIVOS

7. Para demonstrar a total ausência de indícios contra o Santander em relação à prática de ilícitos concorrenciais, faz-se necessário contextualizar o cenário de vácuo regulatório envolvendo a atividade de criptomoedas, bem como os potenciais riscos para o mercado (aqui incluídos não apenas as instituições financeiras, mas os consumidores e a sociedade de maneira geral) nas atividades de corretagem, caso não haja políticas concretas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

|

8. A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em edição de sua “Série Alertas⁴” apresentou definições de criptoativos de relevância para a presente investigação, *in verbis*:

“Os criptoativos são ativos virtuais, protegidos por criptografia, presentes exclusivamente em registros digitais, cujas operações são executadas e armazenadas em uma rede de computadores.”

“A propriedade desses ativos virtuais não é verificada pela comprovação da identidade de seu detentor, mas sim por uma senha secreta que, por meio de técnicas de criptografia, permite que as transações sejam realizadas de forma quase anônimas, sem que as partes tenham que revelar quaisquer informações que não desejem” (grifos nossos)

9. Em relação aos riscos envolvendo criptoativos, a CVM concluiu que há: (i) risco de fraudes; (ii) risco de liquidez e alta volatilidade dos ativos; (iii) riscos específicos da não-regulamentação e caráter fronteiriço das operações; e (iv) riscos cibernéticos. Não é demais lembrar que, até a presente data, o mercado de atuação (intermediação e/ou comercialização de criptomoedas) dessas corretoras (i) não tem marco regulatório, (ii) não possui agentes fiscalizados pela CVM; e (iii) não é fiscalizado pelo BACEN, embora tais corretoras estejam atuando como intermediários financeiros.

10. Todos os riscos mencionados acima são verdadeiros e concretos. Com uma breve pesquisa nos principais portais de notícias do país, é possível constatar que os problemas relacionados ao segmento de

⁴ A publicação foi acessada no dia 2.7.2019, através do link

https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf

criptoativos ocorrem diariamente (**Doc. nº 1**). Atente-se para algumas notícias que ilustram que as preocupações levantadas pelo Santander são legítimas, sem qualquer cunho anticompetitivo:

OPERAÇÃO NO DF INVESTIGA ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA COM MOEDA DIGITAL- DATA: 21/09/2017

“A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon), do MPDFT informou que as fraudes podem gerar prejuízo a 40 mil investidores, que eram convencidos a aplicar dinheiro na moeda digital. A organização criminosa atuava por meio de laranjas, com nomes e documentos falsos.”⁵

* * *

DEPUTADOS QUEREM CPI PARA CRIPTOMOEDAS - DATA: 15/09/2019

“O pedido se baseará numa estimativa da Associação Brasileira de Criptoconomia, que diz que 4 milhões de brasileiros já foram vítimas de golpes com moedas virtuais.”⁶

* * *

PEGOU DINHEIRO DA AVÓ E LARGOU EMPREGO PARA INVESTIR NO GRUPO BITCOIN BANCO – DATA: 20/09/2019

“Desde essa época, os clientes do Bitcoin Banco não conseguem fazer saques nas plataformas do grupo. A empresa alega que foi vítima de um golpe, que gerou perdas de R\$ 50 milhões e impediu o pagamento. Há uma investigação sobre o caso na Polícia Civil de Curitiba. Hoje, Galante está sem renda, sendo sustentado pela mãe e pelo padrasto que ainda tem que pagar R\$ 2.600 por mês pelo empréstimo que fez.”

* * *

DENÚNCIAS SOBRE CRIPTOMOEDAS DÃO UM SALTO NA CVM – DATA: 10/09/2019

“Pelo menos em três dos oito processos listados no site da CVM, as empresas já foram alvo de operações policiais — caso da Mattos Investing e do Grupo Bitcoin Banco (GBB). Num quarto processo administrativo, a área técnica da CVM encontrou “indícios de fraude na captação de recursos de terceiros, com características típicas de pirâmide financeira” nas operações da Investimento Bitcoin.”

* * *

EMPRESA DE BITCOIN PROMETE GANHO DE 2% AO DIA; CVM APURA POSSÍVEL FRAUDE – DATA: 03/09/2019

“A falta de uma legislação que permita controlar e fiscalizar a negociação de moedas digitais no país e a grande valorização do bitcoin em um curto período de tempo são fatores que colaboram para que ele sirva de chamariz para os golpistas. (...) No mundo, há relatos de mais de 7.000 casos de golpes envolvendo o bitcoin e outras moedas digitais, segundo o site badbitcoin.org, especializado em listar as fraudes.”

* * *

EMPRESA DE BITCOINS DE CURITIBA É ALVO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO – DATA: 20/08/2019

“O Grupo Bitcoin Banco (GBB), corretora de criptomoedas com sede em Curitiba, foi alvo nesta terça-feira (20) de mandados de busca e apreensão autorizados pela Justiça em processo que envolve um possível caso de fraude ligado à empresa. O grupo é o mesmo que em maio alegou ter sido alvo de um golpe com prejuízo de mais de R\$ 50 milhões.”

⁵ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/09/21/operacao-no-df-investiga-esquema-de-piramide-financeira-com-moeda-digital.htm>

⁶ <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/deputados-querem-cpi-para-criptomoedas-23947914>

* * *

“REI DO BITCOIN” TEM BENS BLOQUEADOS APÓS DÍVIDA MILIONÁRIA COM CLIENTES – DATA: 19/08/2019

“O empresário Claudio Oliveira, dono do Grupo Bitcoin Banco, de Curitiba (PR), teve o sequestro de bens decretado pela Justiça na última sexta-feira (16). Conhecido como "rei do bitcoin", Oliveira e a empresa respondem a mais de cem processos judiciais e têm uma dívida milionária com clientes que não conseguiram fazer saques em suas contas.”

* * *

CLIENTES ACUSAM CORRETORA DE BITCOIN DE SUMIR COM DINHEIRO – DATA: 11/08/2019

“Um grupo especialista no comércio de bitcoins, considerado por usuários como o maior do Brasil no ramo, tem sido alvo de centenas de processos desde junho. E, em buscas nas contas bancárias, a Justiça não tem encontrado dinheiro para ressarcir os clientes, que tentam, em vão, sacar as quantias investidas.”

* * *

RECEBEU CONVITE PARA INVESTIR EM UM CLUBE DE BITCOIN? ENTÃO FUJA, PORQUE É GOLPE – DATA: 20/01/2017

“Especialistas estimam que há mais de 100 casos suspeitos em atividade no Brasil hoje. No mundo, as possíveis fraudes chegam a 5.000. Nesta semana, autoridades dos Estados Unidos conseguiram fechar a BitConnect, um suposto sistema anônimo de empréstimo de criptomoedas. No Brasil, em setembro, foi descoberta a fraude da falsa moeda kriptacoin.”

11. Não bastasse o vasto apanhado de reportagens indicativas dos riscos envolvidos ao transacionar criptoativos acima, a CVM já exarou determinação específica à Atlas Quantum, corretora de criptoativos, em razão de reiterados incidentes indiciários de fraude e más práticas comerciais⁷. A Deliberação CVM Nº 823⁸, foi editada para informar os participantes do mercado quanto à inexistência de habilitação da corretora Atlas Quantum para o exercício de sua atividade, bem como para a determinação de abstenção, pela Atlas Quantum, de oferta de seus produtos financeiros ao público, sob pena de multa diária no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. Nunca é demais lembrar que instituições financeiras são obrigadas a conhecer seus clientes e, conseqüentemente, somente manter o relacionamento comercial, a prestação de serviços e a disponibilização de contas-correntes tituladas por aqueles que preencham constantemente os requisitos de compatibilidade com a legislação e a regulamentação bancária, as políticas e procedimentos desenvolvidos e implementados pelo Santander com vistas à prevenção e à gestão de riscos. É dizer, o

⁷ Fontes: <https://guiadobitcoin.com.br/atlas-quantum-realiza-demissao-em-massa/>; <https://webitcoin.com.br/ex-funcionario-vaza-informacoes-da-atlas-quantum-19-nov/>; <https://www.sunoresearch.com.br/noticias/atlas-quantum-condenada-pagar-290-mil/>

⁸ Fonte: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0800/deli826.html>

Santander observa rigorosamente todos os requisitos regulamentares que o obrigam a adotar mecanismos de prevenção de lavagem de capitais, financiamento ao terrorismo dentre outras práticas delitivas⁹.

13. Conforme demonstrado em resposta ao Ofício de nº 2486/2018, toda regulamentação do mercado impõe aos bancos o dever de evitar contratos e operações que contenham elementos ou indícios de comprometimento à integridade do Sistema Financeiro Nacional e de reportar essas situações aos órgãos de controle. Esse dever é de interesse da sociedade e do próprio Santander, evitando riscos de perdas financeiras e de realização de operações com valores de origem ilícita.

14. Portanto, instituições financeiras se encontram na condição de responsáveis pelo ingresso dos recursos por elas intermediados no Sistema Financeiro Nacional, inclusive com imputações criminais aos seus administradores pelo eventual descumprimento de tais deveres.

III. DA CRIAÇÃO DE DIRETRIZES PELO SANTANDER PARA ORIENTAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS

15. [ACESSO RESTRITO].

16. [ACESSO RESTRITO]¹⁰. De fato, o atendimento desses critérios foi até mesmo orientador de acordo judicial celebrado com corretora em juízo: em ação judicial proposta por corretora que teve sua conta encerrada por ausência de cumprimento com regras de PLD, foi celebrado acordo por meio do qual a corretora se obrigou justamente àquilo que o banco lhe exigia (e que lhe é exigido por regulação), i.e., controles de informações e políticas de KYC¹¹ para prevenção à lavagem de dinheiro.

17. Assim, os principais termos do acordo judicial foram os seguintes: (i) a corretora se comprometeu a não se dedicar à atividade de mineração de bitcoins ou de qualquer outra criptomoeda; (ii) a corretora se comprometeu a se cadastrar no Coaf, no prazo de 15 dias; (iii) a corretora se comprometeu a implantar

⁹ Leis nº 13.260 (de 17.03.2016), nº 13.170 (de 19.10.2015), nº 9.613 (de 3.3.1998) e nº 7.560, (de 19.12.1986); Decretos nº 154 (de 26.06.1991), nº 2.799 (de 8.10.1998), nº 3.678 (de 30.11.2000), nº 4.410 (7.10.2002), nº 5.015 (de 12.03.2004); Circulares do Banco Central do Brasil nº 3.839 (de 30.06.2017), nº 3.780 (de 21.01.2016), e nº 3.461 (de 24.07.2009); Cartas Circulares do Banco Central do Brasil nº 3.542 (de 12.3.2012), nº 3.430 (de 11.2.2010), nº 3.454 (de 14.6.2010), nº 3.409 (nº 12.8.2009), e nº 3.342 (de 2.10.2008); e Comunicado do Banco Central do Brasil nº 31.470 (de 13.12.2017) Resolução nº 2817, de 2001, do CMN; Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério da Fazenda; e Portaria nº 350, de 16 de outubro de 2002, do Ministério da Fazenda.

¹⁰ [ACESSO RESTRITO]

¹¹ Processo N° 0002285-86.2018.8.19.0209 (Doc. SEI nº 0520906)

rotina que permita a identificação dos clientes e manutenção do registro de suas transações; (iv) a corretora formulará, implantará e colocará em local de fácil acesso no sítio eletrônico políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou crime organizado; (v) a corretora observará toda a regulamentação editada pelo COAF, inclusive as Resoluções nº 24 e 25, de 16.01.2013, , comprometendo-se a reportar qualquer atividade igual ou semelhante às situações descritas na Carta-Circular nº 3.542, de 12.03.2012; (vi) a corretora não poderá aceitar qualquer lançamento a crédito ou débito na referida conta se envolver transações nas quais as partes envolvidas escondam a natureza, a titularidade ou a origem dos recursos negociados; (vii) não serão aceitos depósitos ou saques em dinheiro, assim definidos como recursos em espécie (notas e moedas) na conta corrente da autora junto ao Santander. A íntegra do acordo foi devidamente anexada a estes autos.

IV. DA CONDUTA INDEVIDAMENTE IMPUTADA AO SANTANDER

18. Não há qualquer indício que demonstre a existência de recusa de contratar *e/ou de* negativa de acesso a infraestrutura essencial por parte do Santander. Isto porque, atualmente e, mesmo antes da denúncia, diversas corretoras de criptoativos possuíam contas correntes ativas no Santander - sendo que, algumas delas permanecem com o relacionamento ativo sob análise (*Enhanced Due Diligence*) para avaliação da continuidade ou não do relacionamento, considerando os volumes transacionados, contrapartes, programa de integridade, atendimento à legislação vigente da Receita Federal do Brasil, dentre outros aspectos de controle necessários sob a ótica de boa prática de Compliance.

19. Isto, por si só, demonstra que não há racional anticompetitivo na conduta do Santander, conforme sustenta a Representada. Ao contrário, apenas o fiel cumprimento, por parte do banco, do arcabouço regulatório, particularmente em vista do que dispõe a Circular 3.461 do Banco Central do Brasil e Instrução Normativa 1.888 da Receita Federal do Brasil não caracteriza assim, conduta anticompetitiva.

20. Adicionalmente, o Santander esclarece ainda que, não encontrou em sua base de dados as negativas de abertura de contas mencionadas pelas corretoras Coinbr¹², Brazilix¹³ e Bitblue¹⁴, em respostas aos ofícios recebidos pela autoridade concorrencial. Nenhuma dessas corretoras juntou prova

¹² Vide resposta ao Ofício nº 4589/2019, juntada aos autos no dia 6 de agosto de 2019 (Doc. SEI nº 0646405).

¹³ Vide resposta ao Ofício nº 4729/2019, juntada aos autos no dia 9 de outubro de 2018 (Doc. SEI nº 0539000)

¹⁴ Vide resposta ao Ofício nº 4736, juntada aos autos no dia 17 de outubro de 2018 (Doc. SEI nº 00537987)